



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 2.035 /2010.

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do município de Pirapora(MG) ao Estado de Minas Gerais, na forma e condições que especifica.

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais um imóvel urbano com área total de 2.353,77 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e três metros, setenta e sete centímetros quadrados), localizado no Bairro Nova Pirapora, nesta cidade, entre as Avenidas Bonifácio Machado de Miranda e Newton José Lopes.

Art. 2º. – O imóvel, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora(MG), sob o n.º 8, fls. 17 v do Livro 8 de Registro Auxiliar, de 14 de setembro de 1972.

Art. 3º. – No imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construída a Praça Padre Léo, objetivando o atendimento das finalidades as quais o presente projeto se propõe.

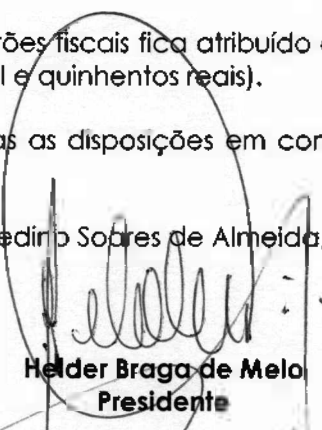
Parágrafo único – Em caso de destinação diversa ao estipulado no caput deste artigo, o imóvel será imediatamente revertido ao patrimônio municipal, ou, no prazo máximo de três anos, caso o objeto não seja concluído.

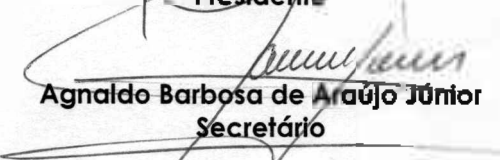
Art. 4º. – As despesas relativas à construção da referida praça, correrão à conta do Estado de Minas Gerais e com contrapartida municipal, formalizado através de convênio a ser firmado entre os entes.

Art. 5º. – Para questões fiscais fica atribuído ao imóvel objeto desta Lei o valor global de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Art. 6º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 24 de maio de 2010.

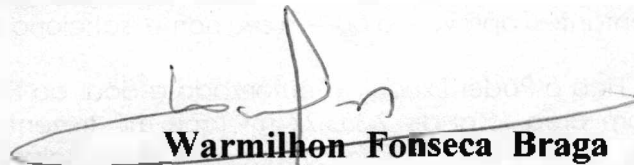

Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL N ° 2.035/2010

**Sanciona a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Pirapora(MG), 25 de Maio de 2010



**Warmilhon Fonseca Braga
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**